

TEMA: O PAPEL DO GESTOR / FISCAL DO CONTRATO E O NOVO FLUXO DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA.

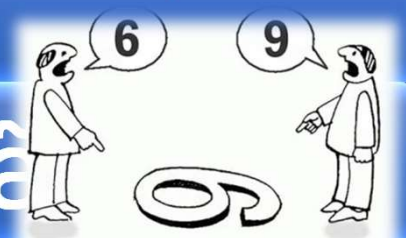
Sejam Bem vindos!

Objetivo

Breve apresentação

Metodologia (técnica / opinião)

Fundamentação: 7 considerandos



"Todo ponto de vista é a vista de um ponto."

Justificativa

Justificativa da mudança
no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta
de Instrução Normativa

Princípios Basilares da
Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de
pagamentos

Inversão da ordem
Cronológica de
pagamentos

Compliance

Prevenção e mitigação de riscos

Transparência e rastreabilidade

Abrangência

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa**
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato
Atribuições
- Gestor de contrato
Atribuições
- Fase de liquidação
Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



· Contratação



· Execução contratual



· Recebimento do registro da execução contratual para pagamento

Princípios da Administração Pública

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública**
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

121

LIMPE

14/04/2015 UFRJ Despesa com buffet sem previsão na lei (LDO) Acórdão 1546/2015 – Condenação de devolução dos recursos.
12/03/2026 presidente do CRO/MT nomeou comissionados para exercício de atividades burocráticas e técnicas. TCU: multa em R\$ 15 mil.
18/07/2022 Pagamento de R\$ 11 mil autorizado pelo CNMP de “Auxílio por acúmulo de processos” a promotores do MPF é imoral.
10/06/2009 Atos Secretos do Senado – 300 nomeações sem publicações em 15 anos. Nulidades de atos e condenação dos responsáveis.
Nomeação para cargo efetivo deve passar pelo estágio probatório de 36 meses, devendo comprovar aptidão e capacidade: se assíduo, disciplinado, capaz, produtivo, responsável. Lei Municipal 1752 de 17/08/1990, art. 29.



Planejamento Compliance Accountability



CR/88
ART. 37

Princípio da Legalidade e o Erário

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública**
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

| MOD.APL. | ELE.DES | Descrição | Lei |
|-------------|----------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------|
| | 01 03 | Aposentados | LM 4614/2005 |
| 71 72 93 94 | | Consórcios Públicos | LF 11.107/2005 |
| | 11 16 94 | Vencimentos, vantagens, rescisão | LM 1752/1990 LCM 225/2016 226/2016 228/2016 233/2016 |
| | 13 | INSS, RPPS | LF 8213/1991 |
| | 14 | Diárias | LM 9161/2017 |
| | 21 22 71 77 | Juros e amortização | LCF 101/2000 |
| | 47 | Pasep | LF 9715/1998 |
| 50 | | OSC | LF 13.019/2014 |
| | 04 | Contratos pela CLT | DL 5452/1943 |
| | 30 32 33 35 36 39 40 51 52 | Fornecedores | LF 14.133/2021 |
| | 46 | Auxílio alimentação | LM 14.488/2025 |
| | 48 | Auxílios a carentes | LM 14.215/2025 |
| | 61 | Desapropriação | DL 3365/1941 |

Governabilidade

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública**
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato
Atribuições
- Gestor de contrato
Atribuições
- Fase de liquidação
Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



Governabilidade

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública**
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



Ilustração feita por Thomas Hobbes para a obra "Leviatã", personificando o Estado como a união de indivíduos que formam o corpo do rei

CR/88, ART. 144



Governabilidade

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública**
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato
Atribuições
- Gestor de contrato
Atribuições
- Fase de liquidação
Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem
Cronológica de pagamentos



Fóssil de um Livyatan, presente no Museu de História Natural de Roterdã

Governabilidade

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública**
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato
Atribuições
- Gestor de contrato
Atribuições
- Fase de liquidação
Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



Governabilidade, ética e moral

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública**
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato
Atribuições
- Gestor de contrato
Atribuições
- Fase de liquidação
Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

MORAL:



ÉTICA:

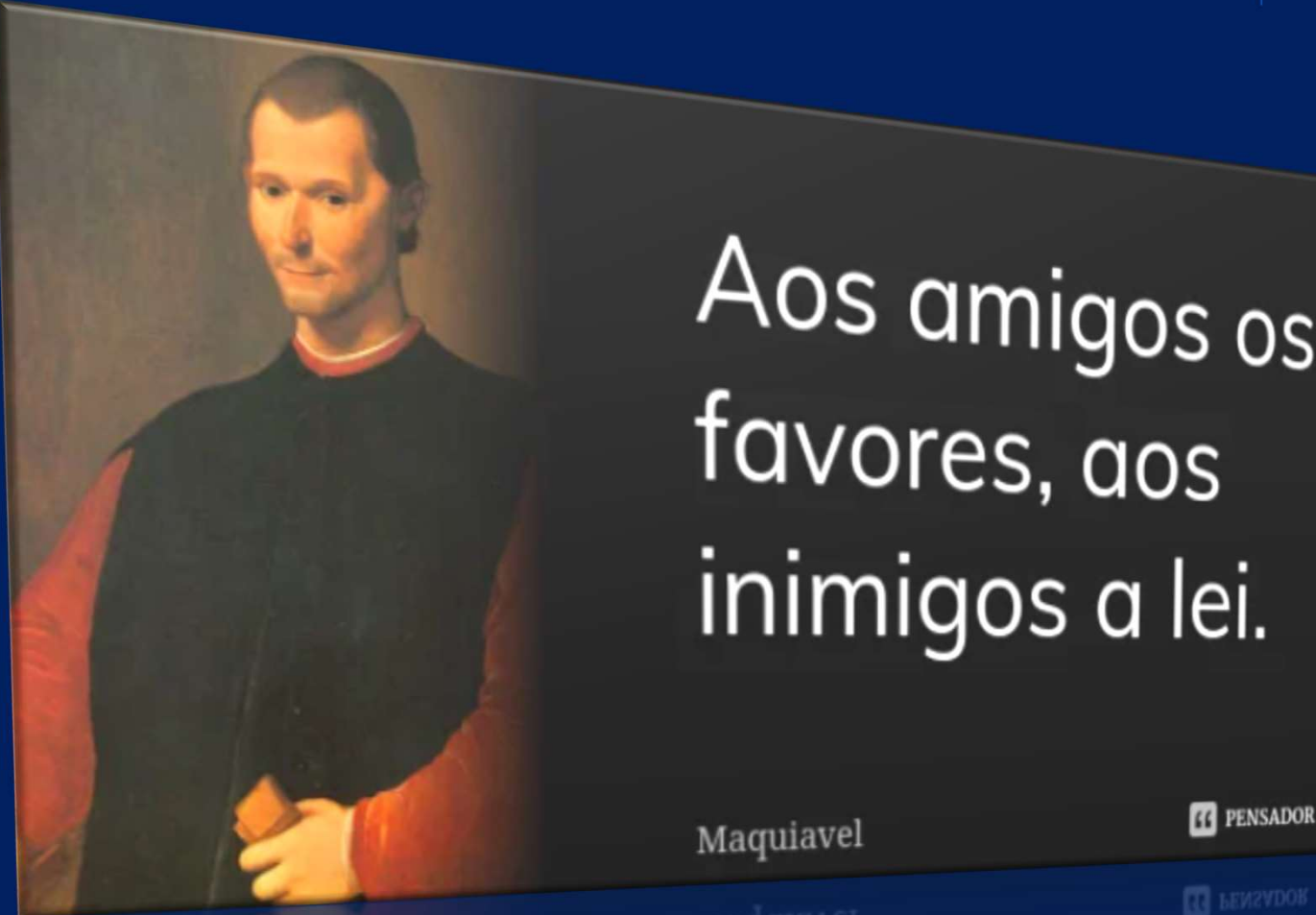
Relatividade da verdade

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública**
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato
Atribuições
- Gestor de contrato
Atribuições
- Fase de liquidação
Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



Governabilidade

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública**
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato
Atribuições
- Gestor de contrato
Atribuições
- Fase de liquidação
Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



Aos amigos os favores, aos inimigos a lei.

Maquiavel

 PENSADOR



- Justificativa da no fluxo de liquidação
- Abrangência da de Instrução Normativa
- Princípios Básicos de Administração
- Fase de emprego
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inventário



Governabilidade (agentes políticos)

Governança (agentes públicos)



Pirâmide de Kelsen

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública**
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato
Atribuições
- Gestor de contrato
Atribuições
- Fase de liquidação
Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



Jurista,
Teoria Pura
do Direito

Princípio da Segregação

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública**
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato
Atribuições
- Gestor de contrato
Atribuições
- Fase de liquidação
Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



L14133/20
21, ART. 5º

Exemplo de falta de Segregação

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública**
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



L14133/20
21, ART. 5º

Orçamento Público CR/88

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública**

CR/88

LOM

PMS



PME



PMSB



PMDS



PD



- Fase de...
- Fiscal...
- Atrib...
- Gestor...
- Atrib...
- Fase de Fluxo...
- Registr...
- Ordem pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Constituição de República

CR/88

L4320/64.
CR/88 ART. 165
A 169. LC
101/2000.

Lei Orgânica Municipal

LOM

Planos Municipais

PMS

PME

PMSB

PMDS

PD

PG

ODS

PCA

PPA

LDO

LOA



PCA - Plano de Contratações Anual

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública**
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Súmula **11**



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Estimativa de consumo anual, objeto idêntico ou mesma natureza

Enquadramento da estimativa na modalidade licitatória

~~Fracionamento~~

Orçamento X Dinheiro

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública**
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

| IPTU | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL |
|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| Previsto | 1,00% | 1,50% | 2,50% | 50,00% | 10,00% | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 100,00% |
| Previsto | 1.153.818 | 1.730.727 | 2.884.545 | 57.690.894 | 11.538.179 | 5.769.089 | 5.769.089 | 5.769.089 | 5.769.089 | 5.769.089 | 5.769.089 | 5.769.089 | 115.381.788 |
| Realizado | 1.922.721 | 2.268.018 | 7.987.693 | 59.534.319 | 9.500.860 | 5.348.959 | 5.137.239 | 5.125.239 | 5.173.034 | 7.003.653 | 5.294.298 | 7.946.836 | 122.242.867 |
| Diferença | 768.903 | 537.291 | 5.103.148 | 1.843.425 | -2.037.319 | -420.131 | -631.850 | -643.850 | -596.055 | 1.234.563 | -474.792 | 2.177.747 | 6.861.079 |
| ICMS | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL |
| Previsto | 8,00% | 8,00% | 8,00% | 8,00% | 8,00% | 8,00% | 8,00% | 8,00% | 9,00% | 9,00% | 9,00% | 9,00% | 100,00% |
| Previsto | 31.937.797 | 31.937.797 | 31.937.797 | 31.937.797 | 31.937.797 | 31.937.797 | 31.937.797 | 31.937.797 | 35.930.022 | 35.930.022 | 35.930.022 | 35.930.022 | 399.222.465 |
| Realizado | 32.631.573 | 26.982.524 | 28.315.999 | 29.021.554 | 27.551.081 | 21.261.836 | 39.064.362 | 30.810.713 | 33.334.615 | 33.401.122 | 29.111.387 | 35.923.080 | 367.409.845 |
| Diferença | 693.776 | -4.955.273 | -3.621.798 | -2.916.243 | -4.386.716 | -10.675.962 | 7.126.565 | -1.127.085 | -2.595.407 | -2.528.900 | -6.818.635 | -6.942 | -31.812.620 |
| TOTAL | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL |
| Previsto | 33.091.615 | 33.668.524 | 34.822.342 | 89.628.691 | 43.475.976 | 37.706.887 | 37.706.887 | 37.706.887 | 41.699.111 | 41.699.111 | 41.699.111 | 41.699.111 | 514.604.253 |
| Realizado | 34.554.293 | 29.250.542 | 36.303.691 | 88.555.873 | 37.051.940 | 26.610.794 | 44.201.601 | 35.935.952 | 38.507.649 | 40.404.775 | 34.405.684 | 43.869.916 | 489.652.712 |
| Diferença | 1.462.678 | -4.417.982 | 1.481.350 | -1.072.818 | -6.424.036 | -11.096.092 | 6.494.715 | -1.770.935 | -3.191.462 | -1.294.336 | -7.293.427 | 2.170.805 | -24.951.541 |
| | | -2.955.304 | | | | | | | | | | | |



Execução Apuração Providência

LC 101/2000
 ART. 9º E
 ART. 13

Vinculação dos recursos

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública**
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

| FR Código | Descrição | Finalidade |
|-----------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 500.1001 | Ensino 25% | Remuneração de pessoal do ensino, construção, aquisição e manutenção de serviços ao ensino, estudos sobre melhora da qualidade do ensino, de estudo, material didático, transporte escolar. (vedações no a. mochila, infraestrutura, desvio de função). Lei Federal 9394 de 20/12/1996 |
| 500.1002 | Saúde 15% | Vigilância em saúde, assistência terapêutica, recuperação de dependências tais como imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos odontológicos, investimento na rede física do SUS, remuneração do pessoal em atividade, incluindo os encargos sociais ... LC 141/2012, art. 3º. |
| 600 | SUS Manut. | Cobertura de quaisquer categorias de despesas constantes dos Planos Municipais de Saúde e das Programações Anuais. Portaria SUS 3925/1998 que estabelece o Manual para Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde, no art. 3º. |
| 720 | FEP | Fundo especial do petróleo: Educação, infraestrutura social e econômica, saúde, segurança, programas de erradicação da miséria e da pobreza, cultura, esporte, pesquisa, ciência e tecnologia, defesa civil, meio ambiente, em programas voltados para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, tratamento e reinserção social dos dependentes químicos. Lei Federal 9.478 de 06/08/1997, art. 50-F. |
| 750 | CIDE | Financiamento de programas de infraestrutura de transportes. Lei Federal 10336 de 19/12/2001 art. 1º-B. |
| 752 | Multa de trânsito | Recursos Vinculados ao Trânsito: Sinalização, em engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização, renovação de frota circulante e em educação de trânsito. CTB Art. 320, art. 19. |



L4320/64
ART. 58 E
60

Fatos geradores do empenho

- Justificativa
- Abrangência e matéria de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

- Contrato de licitação, Dispensa ou Inex.
- SF de ata do SRP
- Integração da folha
- Termo de fomento
- Termo de colaboração
- Termos de convênio com o estado

Estimativa do Pasp

Contrato de operação de crédito

Memorando das sentenças e sucumb.

Memorando de recolhimento sobras

Empenho da despesa

- Contrato de rateio de consórcio
- Contrato de prg de consórcio
- Laudo da Assistência Social e memorando
- Memorando de diárias
- Decreto de desapropriação
- Memorando de subsídio

VOCÊ É O
FISCAL

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato
Atribuições**
- Gestor de contrato
Atribuições
- Fase de liquidação
Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



EU?
(POSSO
RECUSAR?)

Súmula **12**



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

A mera designação do fiscal não comprova o cumprimento da lei

Necessária a prova de fiscalização

VOCÊ É O
FISCAL

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições**
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



EU?



- Lei Federal 5194/1966 Regula a profissão de engenheiro
- Fiscalização de obras e serviços técnicos
Art. 7º, alínea e)
- Exercício ilegal da profissão
Art. 6º, alínea a)
Art. 8º

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições**
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

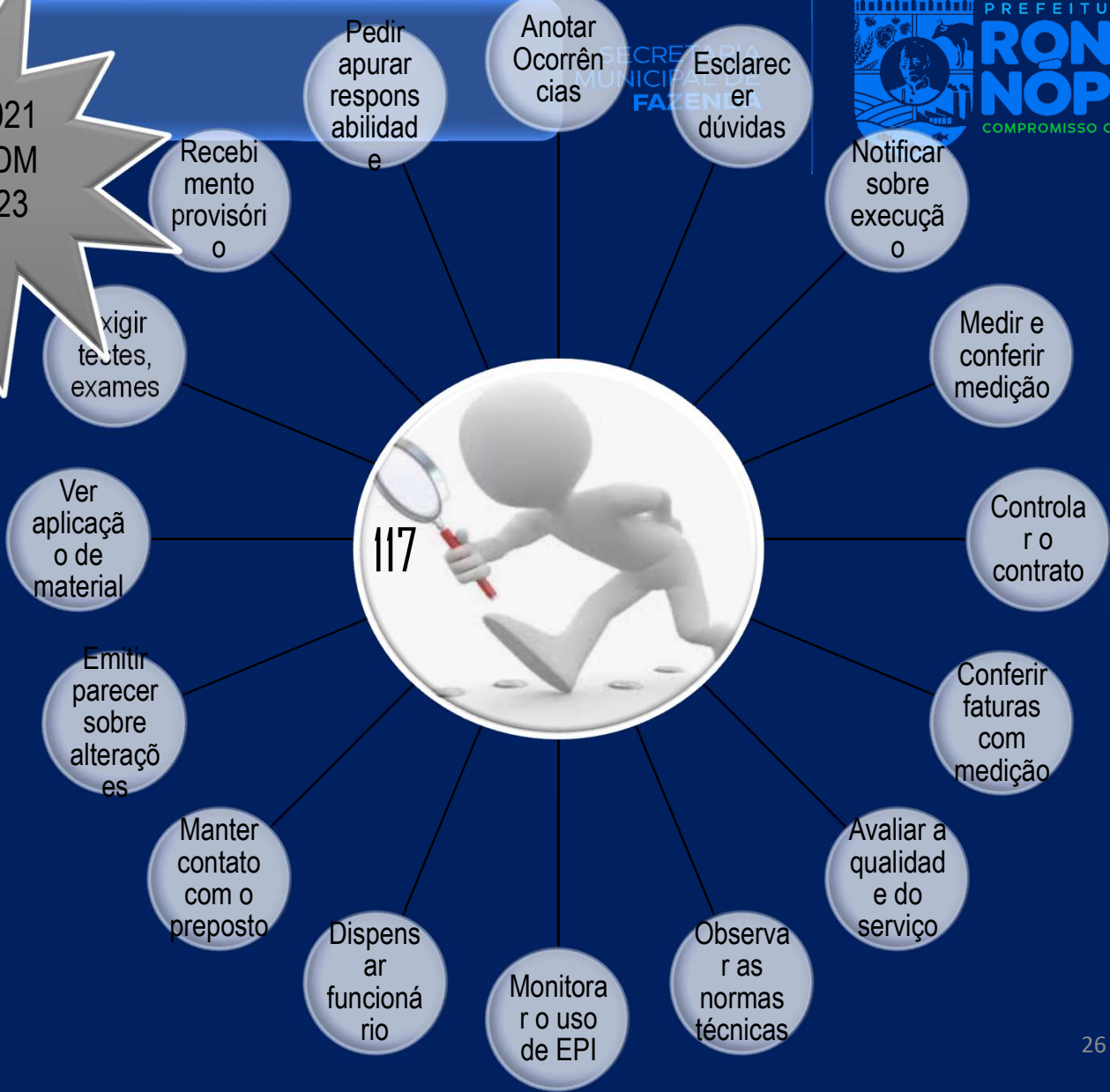


VERIFICAR SE
OBJETO É
COMPATÍVEL
COM A SUA
FUNÇÃO

L14133/2021
ART. 117 DM
11685 2023
ART. 11



NÃO PODE SE
RECUSAR a
MENOS QUE...



Justificativa da m...
no fluxo de liquida...

Abrangência da minuta...
de Instrução No...

Princípios Adminis...

Fas...

Fis...

Gestor...
Atri...

Fase de liquidaçã...
Fluxo e requisitos

Registro da liquidaçã...

Ordem cronológica de
pagamento

Inversão da ordem
Cronológica de
pagamentos

4.3.7. Critérios de medição e de pagamento

Justificativa da mudança
no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta
de Instrução Normativa

Princípios Basilares da
Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de
pagamentos

Inversão da ordem
Cronológica de
pagamentos

Locação de mão de obra: ~~Medição de horas ou postos~~

Indicadores de Desempenho com indicadores e métricas

IN – Seges/MP 5/2017: Instrumento de
Medição do Resultado (IMR)

Fórmula: mede o grau de satisfação

Grau de satisfação => pontos => remuneração

Justificativa da mudança
no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta
de Instrução Normativa

Princípios Basilares da
Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de
pagamentos

Inversão da ordem
Cronológica de
pagamentos

Objeto: Fornecimento de refeições preparadas sem o fornecimento de sobremesa e bebidas

Indicador A) pontualidade

Indicador B) tempo de resposta

Indicador C) higienização e limpeza

Indicador D) uniformes, EPI, asseio

Indicador E) atendimento ao cardápio mínimo

Indicador F) qualidade (pelo usuário)

Indicador G) qualidade da lanchonete (pelo usuário)

Justificativa da mudança
no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta
de Instrução Normativa

Princípios Basilares da
Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de
pagamentos

Inversão da ordem
Cronológica de
pagamentos

Finalidade: Assegurar uso de EPI´s, uniformes, asseio

Meta: Ausência de apontamentos negativos

Periodicidade: Semanal

Forma de acompanhamento: Registros formais (ouvidor.)

(vide art. 5º, LV da CR/88)

Aferição: quantidade de apontamentos contrários à
finalidade

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições**
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Pontuação:
Sem ocorrências = 10 Pontos
5 apontamentos = 9 Pontos
10 apontamentos = 8 Pontos
15 apontamentos = 7 Pontos
20 apontamentos = 6 Pontos
21 ou mais apontamentos = 0 Pontos

Medição de obras

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições**
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



Medição de obras - Integração do Rio São Francisco

Justificativa da mudança no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta de Instrução Normativa

Princípios Basilares da Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato Atribuições

Gestor de contrato Atribuições

Fase de liquidação Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de pagamentos

Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Portaria Inaugural nº 539, de 04/03/2021 sobre os contratos nºs 29 e 30/2008/MI

Motivação: Apuração de supostas irregularidades na execução dos lotes 11 e 12 - trecho V, Eixo Leste

Suspeito: Consórcio: OAS, GALVÃO, BARBOSA MELLO e COESA, com a supervisão a cargo das empresas fiscalizadoras TECNOSOLO e ECOPLAN

Indício de irregularidade: Boletins de medição ideologicamente fraudulentos; superfaturamento das obras.



- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições**
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Glosa apurada: supressão de sobreescavação de 128.157,32 m³ no valor de R\$ 13.432.717,09

Defesa: imprecisões de Projeto Básico e Projeto Executivo.

Análise da defesa: as irregularidades imputadas ao consórcio não derivam de imprecisões

Conclusão: Comunicar o Coordenador-Geral de Processos Administrativos de Responsabilização para adotar providências de praxe destinadas a encaminhar à autoridade instauradora o PAR - Processo Administrativo de Responsabilização.

Medição de obras - Integração do Rio São Francisco

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições**
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Decisão 340 de 24/10/2023: impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público - do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar - o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário.



Guia prático de fiscalização TJMT 2022

Na ATA de SRP: Nova pesquisa de preços após 6 meses e negociação de for necessário.

Locação de mão de obra: Cadastro de funcionários

Locação de mão de obra: Registro de ocorrências

Locação de mão de obra: Registro de frequência

Locação de mão de obra: Jornada de trabalho

Locação de mão de obra: Banco de horas

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de pagamentos

Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Guia prático de fiscalização TJMT 2022

Locação de mão de obra: Pagamento dos direitos da CCT

Locação de mão de obra: Efetivo uso dos EPI's

Locação de mão de obra: Pagamento dos adicionais

Locação de mão de obra: Eventualidade das HE

Locação de mão de obra: Comportamento do funcionário que venha a afetar negativamente o seu desempenho

Locação de mão de obra: Comunicar ao gestor as irregularidades e sugerir penalidades

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato
Atribuições**
- Gestor de contrato
Atribuições
- Fase de liquidação
Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Locação de mão de obra: Exigir o comprovante de pagamento dos DARFS e GFD 'S

Locação de mão de obra: Observar a vedação da ingerência



O que diz a IA sobre o assunto

Erros comuns do fiscal

Justificativa da mudança no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta de Instrução Normativa

Princípios Basilares da Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

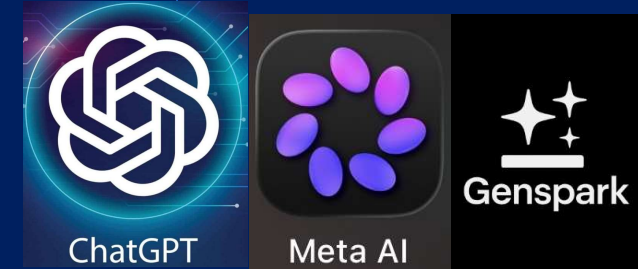
Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de pagamentos

Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



| | ChatGPT | Meta AI | Genspark |
|----------------------------------------------------|---------|---------|----------|
| Omissão de notificar o contratado pelas falhas | ✗ | ✗ | ✗ |
| Falta de fiscalização in loco | ✗ | ✗ | ✗ |
| Negligência no atesto, permitindo pagamento ind | ✗ | ✗ | ✗ |
| Liberação de medições fraudulentas | ✗ | ✗ | |
| Falta de registro de ocorrências | | | ✗ |
| Falhas na comunicação com o superior | | | ✗ |
| Deixar de sugerir ao superior penalidades cabíveis | | ✗ | |
| Deixar de comunicar conflito de interesse | | ✗ | |

Gemini
OMISSÃO

Gemini
ERRO GROSSEIRO

Gemini
DOLO ESPECÍFICO

VOCÊ É O
GESTOR.

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições**
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



Súmula **5**



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Acompanhamento e fiscalização da execução contratual

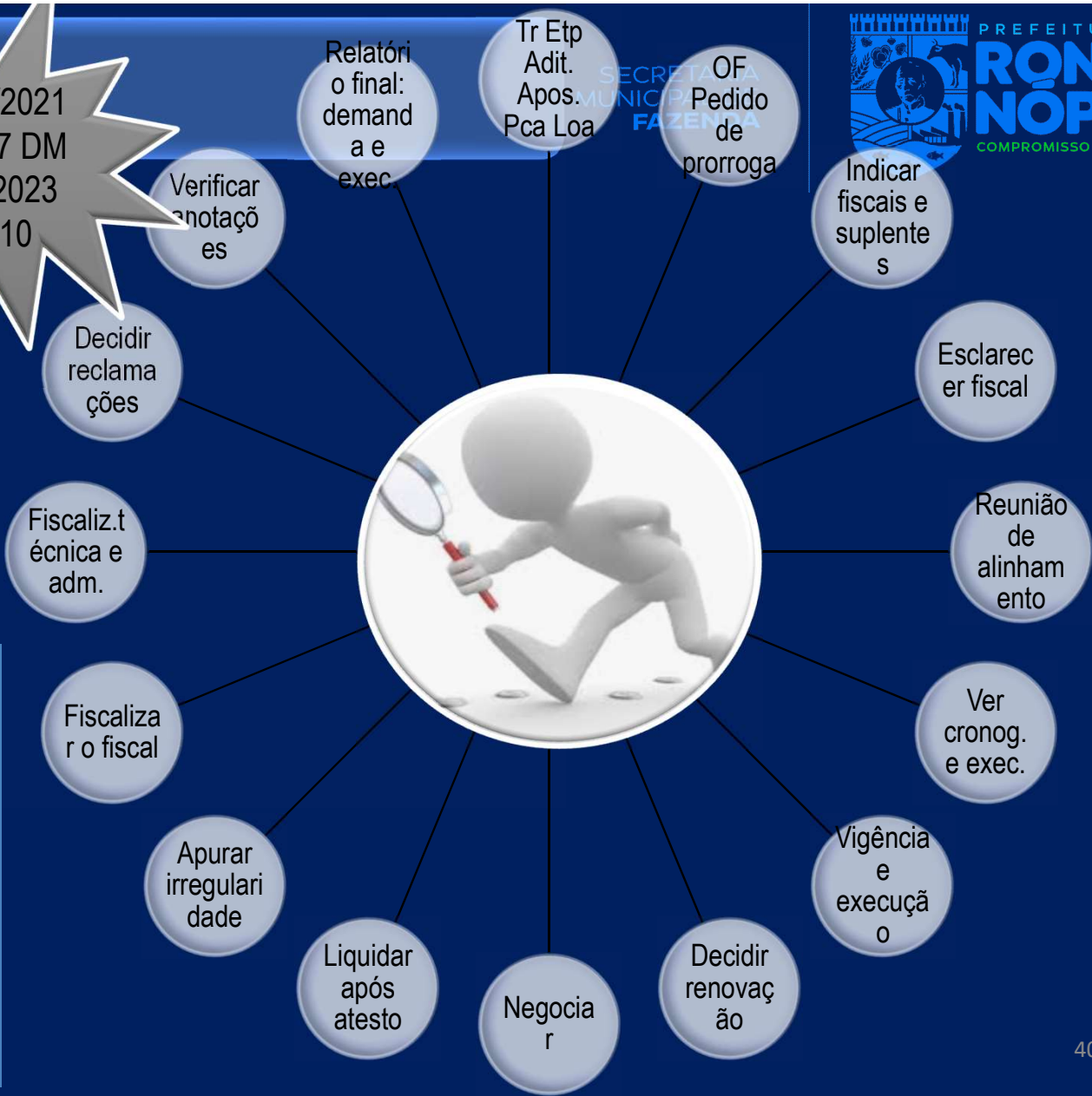
VERIFICAR SE
OBJETO É
COMPATÍVEL
COM A SUA
FUNÇÃO

L14133/2021
ART. 117 DM
11685 2023
ART. 10



Justificativa da m
no fluxo de liquida
Abrangência da min
de Instrução No
Princípios
Adminis
Fas
Fis

Súmula
1
Tribunal de Contas
Mato Grosso



- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de
- Gestor
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



- Controle dos quantitativos
- Observância dos preços a serem pagos
- Analisar os pedidos de atualização monetária
- Analisar os pedidos de repactuação
- Analisar os pedidos de recomposição de equilíbrio
- Monitorar a vigência do contrato
- Analisar e propor aditivo do contrato
- Ratificar / sugerir indicação de penalidades
- Assessorar o ordenador em todas as decisões acima

Certificado de Registro cadastral

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições**
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.)

| | | | | | |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|---------------------|-------------|
| Nº CNPJ | 15.531.378/0001-99 | Razão Social: | LUIZ FLAVIO PORFIRIO TEDDO – CPF 82750920604 | | |
| Nome fantasia: | SILVA TEDDO ASSESSORIA GOVERNAMENTAL | | Endereço: | RUA TOM JOBIM 150 | |
| Bairro: | MORADAS DA LAPINHA | CEP: | 33.231-538 | Município: | LAGOA SANTA |
| | | | | Estado: | MG |
| e-mail: | luizteddo@gmail.com | Telefone: | 31992132783 | Inscrição Estadual | ISENTO |
| | | | | Inscrição Municipal | 70332012 |
| Objeto Social: | CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, TRIBUTARIA E CONTABIL GOVERNAMENTAL | | | | |
| CPF do representante Legal | 82750920604 | Nome do representante legal: | LUIZ FLAVIO PORFIRIO TEDDO | | |
| CPF do sócio: | (não tem) | Nome do sócio: | (não tem) | | |
| CPF do sócio: | (não tem) | Nome do sócio: | (não tem) | | |
| CPF do sócio: | (não tem) | Nome do sócio: | (não tem) | | |
| CPF do sócio: | (não tem) | Nome do sócio: | (não tem) | | |
| Nº inscrição da empresa no Conselho de Classe: | 12.740/O-5 | Banco: | 001 | Agência: | 1626-8 |
| | | | | Conta: | 19662-2 |

| Documentos apresentados: | Certidões negativas de debito ou positivas com efeito negativa: | |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------|
| () Cédula de identidade do representante legal | (SIM) CND de tributos federais e Dívida Ativa da União | Válida até 02/07/2026 |
| () Requerimento de empresário individual registrado na Junta Comercial | (SIM) CND do FGTS | Válida até 25/04/2026 |
| () Contrato social com a última alteração registrado na Junta Comercial | (SIM) CND trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho | Válida até 22/08/2026 |
| () Estatuto social e a ata de eleição dos seus administradores | (SIM) CND trabalhista emitida pelo Minist.do Trabalho | Válida até 24/05/2026 |
| () SPED / ECF último exigido | (SIM) CND de tributos do estado sede da empresa | Válida até 24/05/2026 |
| () Ficha de inscrição no CNPJ | (SIM) Certidão negativa de falência e concordata – TJ | Válida até 24/05/2026 |
| () Registro da empresa no Conselho de Classe | (SIM) CND de tributos municipais, sede da empresa | Válida até 05/07/2026 |
| () Registro dos profissionais da empresa no Conselho de Classe | (SIM) CND correcional (epad, cgu-pj, ceis, cnep e cep) | Válida até 23/04/2026 |
| () Atestado de capacidade técnica | (SIM) CND Conselho de classe CNPJ | Válida até 24/05/2026 |
| () Alvará de funcionamento | (SIM) CND Conselho de classe CPF | Válida até 24/05/2026 |
| () Declaração de enquadramento como ME ou EPP | | |
| () Declaração de que não empresa menor | | |
| () Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar | | |

L14133/2021
ART. 88 § 2º

Planilha de custos Custo Direto

| Justificativa no fluxo de execução orçamentária | Custo Direto mensal | Unid.Med. | Qtde.mês | Valor unit. | Valor mensal |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------|-----------|-------------|------------------|
| Abrangência da minuta de Instrução Normativa | 13º | | 0,000000 | 0,00 | 0,00 |
| Princípios Basilares da Administração Pública | Combustível | Litros | 0,000000 | 0,00 | 0,00 |
| Fase de empenho | Estacionamento | Horas | 0,000000 | 0,00 | 0,00 |
| Fiscal de contrato Atribuições | Férias | | 0,000000 | 0,00 | 0,00 |
| Gestor de contrato Atribuições | FGTS | % | 0,000000 | 0,00 | 0,00 |
| Fase de liquidação Fluxo e requisitos | Arcabouço teórico presencial | Horas | 6,000000 | 289,18 | 1.735,08 |
| Registro da liquidação | Arcabouço teórico online | Horas | 84,000000 | 289,18 | 24.291,12 |
| Ordem cronológica de pagamentos | Metodologia presencial | Horas | 10,000000 | 289,18 | 2.891,80 |
| Inversão da ordem Cronológica de pagamentos | Metodologia online | Horas | 50,000000 | 289,18 | 14.459,00 |
| | Piloto e refinamento metodológico presencial | Horas | 60,000000 | 289,18 | 17.350,80 |
| | Piloto e refinamento metodológico online | Horas | 40,000000 | 289,18 | 11.567,20 |
| | Capacitação consultores credenc.Sebrae presencial | Horas | 16,000000 | 289,18 | 4.626,88 |
| | Capacitação consultores credenc.Sebrae online | Horas | 40,000000 | 289,18 | 11.567,20 |
| | Hospedagem | Diária | 11,000000 | 210,00 | 2.310,00 |
| | Participação nos lucros | | 0,000000 | 0,00 | 0,00 |
| | Pedágio | Unidade | 0,000000 | 0,00 | 0,00 |
| | Refeição | Unidade | 22,000000 | 35,00 | 770,00 |
| | Salário | | 0,000000 | 0,00 | 0,00 |
| | Transporte aéreo | Passagem | 0,000000 | 1.700,00 | 0,00 |
| | Transporte Urbano (Uber) | Km | 0,000000 | 1,80 | 0,00 |
| | Vale refeição | | 0,000000 | 0,00 | 0,00 |
| | Vale transporte | | 0,000000 | 0,00 | 0,00 |
| | Veículo (aluguel) | | 0,000000 | 0,00 | 0,00 |
| | Total do custo direto | | | | 91.569,08 |

Planilha de custos Custo Indireto

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições**
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

| Custo Indireto mensal | Proporção no rateio | Qtde. | Valor ano | Valor mensal |
|------------------------------------------------------------|---------------------|----------|-------------------|-----------------|
| Rateio aluguel | 13,00% | 1,000000 | 124.655,00 | 1.350,43 |
| Rateio alvará | | | | |
| Rateio celular | | | | |
| Rateio cia. de água | | | | |
| Rateio condomínio | | | | |
| Rateio contador RT | | | | |
| Rateio e-CNPJ | | | | |
| Rateio energia | | | | |
| Rateio IPTU | | | | |
| Rateio material gráfico | | | | |
| Rateio pro-labore | | | | |
| Rateio registro do CNPJ no CRC-MG | | | | |
| Rateio seguro de vida | | | | |
| Rateio site corporativo e correspondência eletrônica | | | | |
| Rateio tarifa bancária | | | | |
| Rateio taxa de bombeiro | | | | |
| Rateio veículo borracheiro | | | | |
| Rateio veículo depreciação | | | | |
| Rateio veículo IPVA | | | | |
| Rateio veículo lava jato | | | | |
| Rateio veículo licenciamento | | | | |
| Rateio veículo mecânico | | | | |
| Rateio veículo peças | | | | |
| Rateio veículo pneus | | | | |
| Rateio veículo seguro total | | | | |
| Rateio veículo troca de óleo filtro de ar / filtro de óleo | | | | |
| Total do custo indireto | | | 124.655,00 | 1.350,43 |

L14133/2021
ART.18, IV

Planilha de custos Fechamento

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições**
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

| | | | |
|---------------------------------|--------|------------|-------------------|
| Apuração do lucro e tributos | | | |
| Total do custo direto | | | 91.569,08 |
| Total do custo indireto | | | 1.350,43 |
| Total dos custos | | | 92.919,51 |
| Tributo Cofins | 3,00% | 163.965,96 | 4.918,98 |
| Tributo CSLL | 2,88% | 163.965,96 | 4.722,22 |
| Tributo INSS | 0,00% | 163.965,96 | 0,00 |
| Tributo IRPJ | 4,80% | 163.965,96 | 7.870,37 |
| Tributo ISS | 2,00% | 163.965,96 | 3.279,32 |
| Tributo PIS | 0,65% | 163.965,96 | 1.065,78 |
| Margem de lucro | 30,00% | 163.965,96 | 49.189,79 |
| Valor bruto da NF mensal | | | 163.965,96 |

L14133/2021
 ART.18, IV

Planilha de custos Tira-Teima

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições**
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

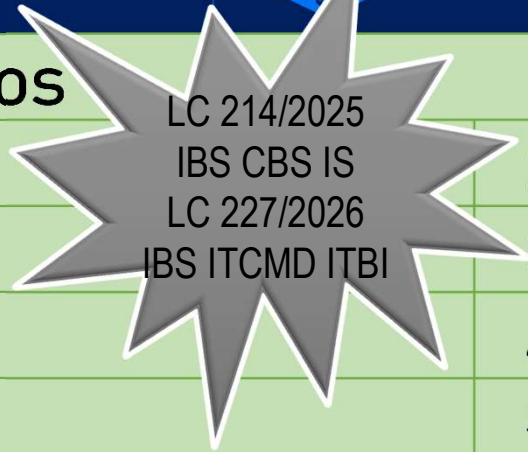
| | | |
|------------------------------|--------|-------------|
| Resumo | | |
| Valor bruto da NF mensal | | 163.965,96 |
| (-) Tributos | 13,33% | 21.856,66 |
| (-) Custo direto | | 91.569,08 |
| (-) Custo indireto | | 1.350,43 |
| (-) Margem de lucro | 30,00% | 49.189,79 |
| (=) Diferença apurada | | 0,00 |

L14133/2021 ART.6º ,
 XXVII, ART. 103 § 4º,
 ART. 104 § 2º ART. 124,
 III, d) ART. 131 ART. 135

Planilha de custos Reforma Tributária

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições**
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

| Total dos custos | |
|--------------------------------------------------------|------------------|
| Tributo CSLL | 2,88% |
| Tributo INSS | 0,00% |
| Tributo IRPJ | 4,80% |
| Tributo ISS + ICMS | 2,00% |
| Tributo IBS com início em 2027 transição até 33 | 18,70% |
| Tributo PIS | 0,65% |
| Tributo Cofins | 3,00% |
| Tributo CBS com início em 2027 transição até 33 | 8,80% |
| Total da carga tributária (pior cenário) | |
| De 13,33% para 35,18% (além do INSS) | |



Dano ao erário não prescreve

Justificativa da mudança
no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta
de Instrução Normativa

Princípios Basilares da
Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de
pagamentos

Inversão da ordem
Cronológica de
pagamentos

"São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa."



Tema 897 do
STF

Dano ao erário não prescreve

Justificativa da mudança
no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta
de Instrução Normativa

Princípios Basilares da
Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de
pagamentos

Inversão da ordem
Cronológica de
pagamentos

Objeto: construção de cisternas

Pagamento e medição: Falta nexo de causalidade

Indício: obras realizadas pela própria prefeitura

Resultado: Condenação: Prefeito, Secretária e Construtora

9.3 Valor nominal da condenação: R\$ 135.396,35

9.4 Multa aplicada a cada um: R\$ 100.000,00

9.5 providência: Cobrança judicial da dívida

9.7 Sanção: Prefeito e secretária inabilitados p/5 anos

Acórdão TCU
1090/2023

Dano ao erário não prescreve

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições**
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Indiciada: Maria Dayane, fiscal de contrato

Conduta: Atestar plenos serviços entregues com falhas

Identificação: 2.2 Maria e o engenheiro da empresa

Decisão: 9.3 Imputação de culpa: Prefeito, Secretária, Maria

9.3 Valor nominal da condenação: R\$ R\$ 145.692,75 (2015)

9.3 Valor total do débito: nominal + reajuste + juros

9.3 Devedores: Os três, solidariamente

9.4 e mais: Multa individual de R\$ 20.000,00

9.5: Cobrança das dívidas



Dano ao erário não prescreve

Justificativa da mudança
no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta
de Instrução Normativa

Princípios Basilares da
Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de
pagamentos

Inversão da ordem
Cronológica de
pagamentos

Indiciado: Leonardo Menezes, fiscal de contrato

Histórico, 28: Prefeitura refutada. Não era ele o fiscal

Histórico, 29: Citação do verdadeiro fiscal, Orlando

Apontamentos: Falta do diário, falta do GEO

Apontamentos: alteração de preço sem lastro e “química”

Voto 23: Identificação do responsável Orlando e da empresa

Voto 23: Multa de 10% sobre o valor do débito

Acórdão TCU
6138/2025

Operação frenagem nov/2019 Ocorrência entre 2016 e 2019

Justificativa da mudança
no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta
de Instrução Normativa

Princípios Basilares da
Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de
pagamentos

Inversão da ordem
Cronológica de
pagamentos

Motivação: Químicas, NF sem atestos, corrupção

Iniciativa: MPMG e PC

Medidas: Busca e apreensão, sequestro de bens

TJMG: Indisponibilidade dos 9 acusados: R\$ 883 mil

Âmbito: Barra Longa, Ponte Nova, Santa Cruz Escalvado

Desdobramento: 22 denunciados, bloqueio de R\$ 2,010 mi

Concessão da BR-163 Nova Mutum Lucas do Rio Verde

Justificativa da mudança no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta de Instrução Normativa

Princípios Basilares da Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato Atribuições

Gestor de contrato Atribuições

Fase de liquidação Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de pagamentos

Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



Trevão de Rondonópolis, 11/05/2026

Justificativa da mudança
no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta
de Instrução Normativa

Princípios Basilares da
Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

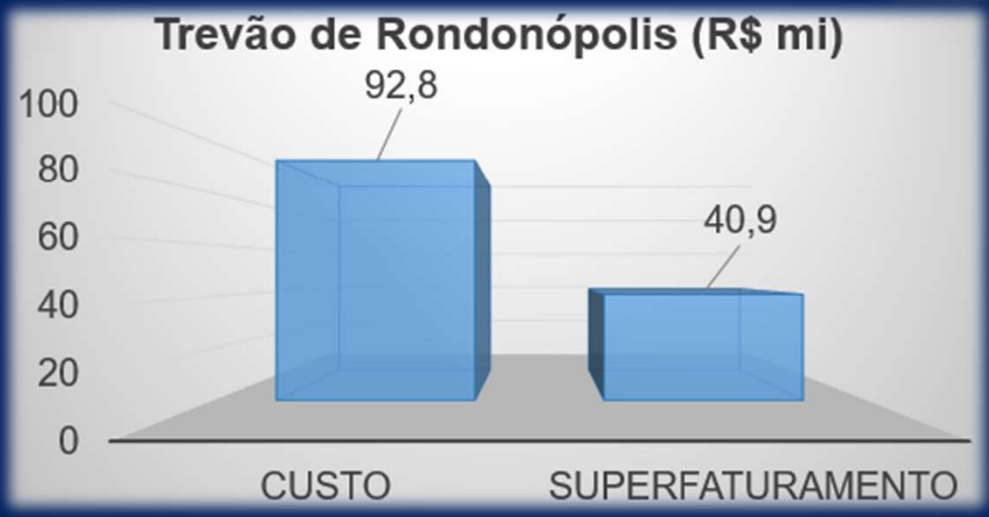
Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

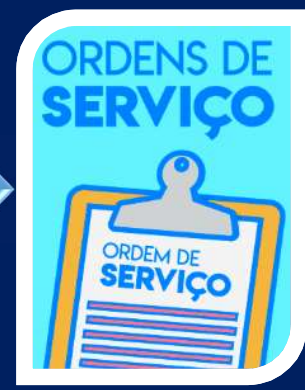
Ordem cronológica de
pagamentos

Inversão da ordem
Cronológica de
pagamentos



Fase de liquidação

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos**
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



Atesto X Liquidação

LIQUIDAÇÃO ORDINARIA

ATESTO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS / QUE OS PRODUTOS FORAM FORNECIDOS EM PLENA CONFORMIDADE COM A NOTA FISCAL E COM A ORDEM DE SERVIÇO / ORDEM DE COMPRA. MUNICÍPIO, ___ / ___ / ___

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____



Prazo!

Fase de liquidação

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos**
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA

ATESTO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS / QUE OS PRODUTOS FORAM FORNECIDOS EM PLENA CONFORMIDADE COM A NOTA FISCAL E COM A ORDEM DE SERVIÇO / ORDEM DE COMPRA. MUNICÍPIO, ____ / ____ / ____

NOME: _____

CPF: _____-_____-____

ASSINATURA: _____

Documento comprobatório da entrega

Atesto no Documento comprobatório da entrega

Por quem de direito

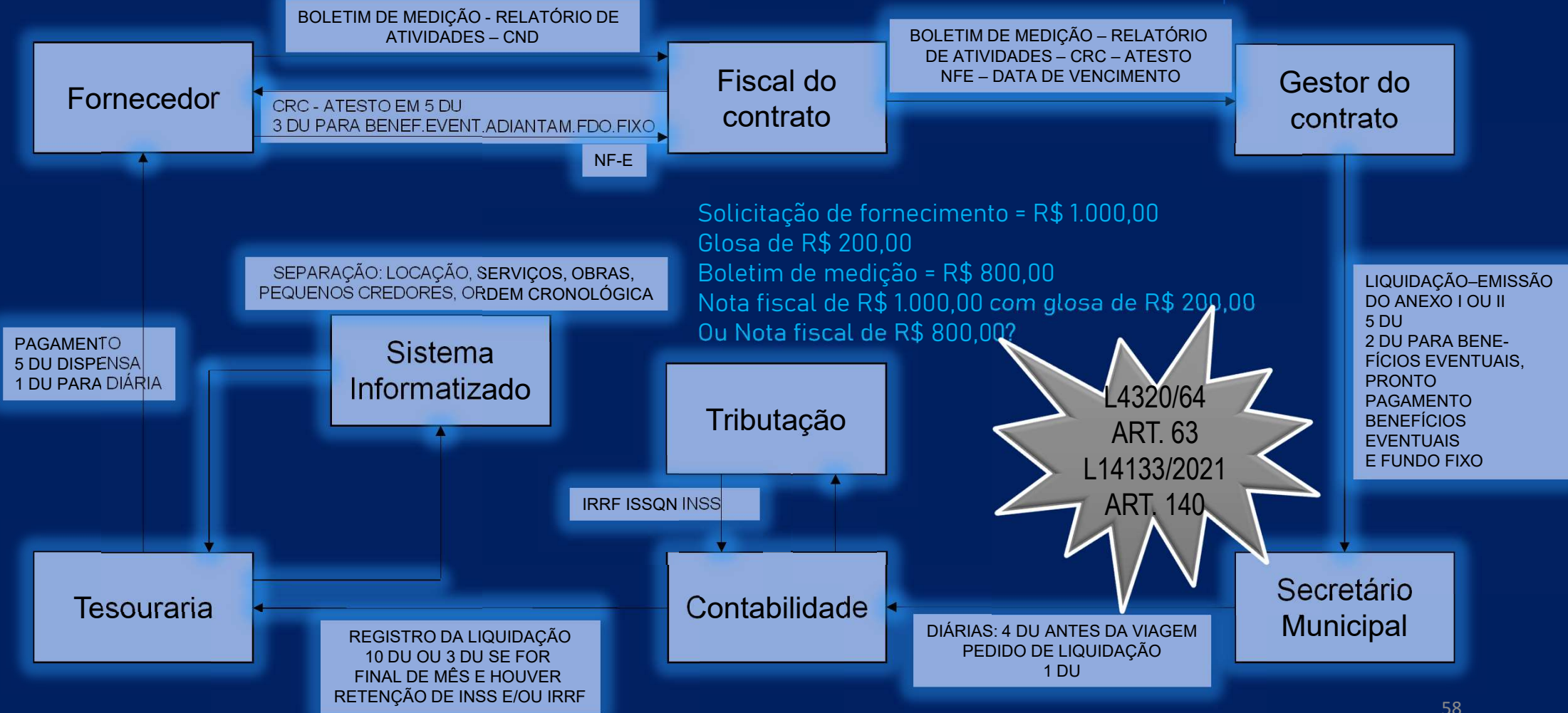
Fase de liquidação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos**
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



L4320/64
ART. 63
L14133/2021
ART. 140



Momento da glosa

Justificativa da mudança
no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta
de Instrução Normativa

Princípios Basilares da
Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de
pagamentos

Inversão da ordem
Cronológica de
pagamentos

Execução



Medição



Emissão da
NF

• Glosa da
inexecução

• Glosa da
inadimplência



- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos**
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

ANEXO I ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO DO CONTRATO

| | |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Número do Processo Licitatório | Número da Modalidade Licitatória |
| Número do contrato | Número do aditivo |
| Vigência inicial do contrato ou aditivo | Vigência final do contrato ou aditivo |
| CNPJ do fornecedor | Razão social do fornecedor |
| Nome do fiscal do contrato ___ Não liquidante ___ Liquidante provisório | Nome do fiscal suplente do contrato ___ Não liquidante ___ Liquidante provisório |
| Nome do gestor do contrato ___ Não liquidante ___ Liquidante definitivo | Nome do gestor suplente do contrato ___ Não liquidante ___ Liquidante definitivo |
| Número do empenho prévio | Número do documento fiscal |
| Data de expedição do documento fiscal | Condições de pagamento conforme contrato |
| Data do recebimento provisório pelo fiscal | Data do recebimento definitivo pelo gestor |

Fase de liquidação

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos**
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Ciente do disposto na Lei Federal 4.320/64, Art.63, no disposto na Lei Federal 14.133/2021, Art.117 e Art.140, atesto que:

- 1) As quantidades fornecidas, os preços unitários e as marcas estão de acordo com o documento fiscal que, por sua vez, estão de acordo com a autorização de fornecimento, que também encontra ressonância com as condições contratuais;
- 2) Que a qualidade do produto ou do serviço atende a contento os benefícios esperados pela Administração Pública Municipal;
- 3) Que foi verificado, em se tratando de serviços, que a empresa cumpre a legislação trabalhista, fornecendo adequadamente todos os direitos da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, que fornece os equipamentos de proteção individual e que obriga os funcionários a utilizar;
- 4) Que foi verificado que o nível mínimo de desempenho do objeto do contrato foi cumprido;
- 5) Que foi verificada a regularidade fiscal e previdenciária do fornecedor e, em caso de inadimplência parcial ou total, foi suspensa a emissão de novas autorizações de fornecimento até a sua regularização;
- 6) Que foi verificada a regularidade do fornecedor na informação e transmissão do E-Social, bem como o efetivo pagamento do DARF previdenciário a ele vinculada;
- 7) Que, em se tratando de obra, o boletim de medição foi assinado pelo representante legal da empresa, pelo engenheiro responsável técnico pela obra e pelo engenheiro fiscal da Prefeitura;
- 8) Que não há qualquer vício ou falta que impeça o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado e encaminhamos a documentação comprobatória para as devidas providências de liquidação e posterior pagamento.

Local e data.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
FISCAL DO CONTRATO
NÚMERO DO CPF

NOME DO GESTOR DO CONTRATO
GESTOR DO CONTRATO
NÚMERO DO CPF

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos**
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

ANEXO II ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO DA COMPRA SEM CONTRATO

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Número do Processo Licitatório | Número da Modalidade Licitatória |
| Vigência inicial da ata de SRP, se for o caso | Vigência final da ata de SRP, se for o caso |
| CNPJ do fornecedor | Razão social do fornecedor |
| Nome do responsável pelo recebimento ___ Não liquidante ___ Liquidante provisório | Nome do ordenador da despesa ___ Não liquidante ___ Liquidante definitivo |
| Número do empenho prévio | Número do documento fiscal |
| Data de expedição do documento fiscal | Condições de pagamento conforme AF |

Fase de liquidação

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos**
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Ciente do disposto na Lei Federal 4.320/64, Art.63, no disposto na Lei Federal 14.133/2021, Art.117 e Art.140, atesto que:

- 1) As quantidades fornecidas, os preços unitários e as marcas estão de acordo com o documento fiscal que, por sua vez, estão de acordo com a autorização de fornecimento;
- 2) Que a qualidade do produto ou do serviço atende a contento os benefícios esperados pela Administração Pública Municipal;
- 3) Que foi verificado que o nível mínimo de desempenho do objeto do contrato foi cumprido;
- 4) Que foi verificada a regularidade fiscal e previdenciária do fornecedor;
- 5) Que não há qualquer vício ou falta que impeça o recebimento definitivo do objeto da Autorização de fornecimento.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado e encaminhamos a documentação comprobatória para as devidas providências de liquidação e posterior pagamento.

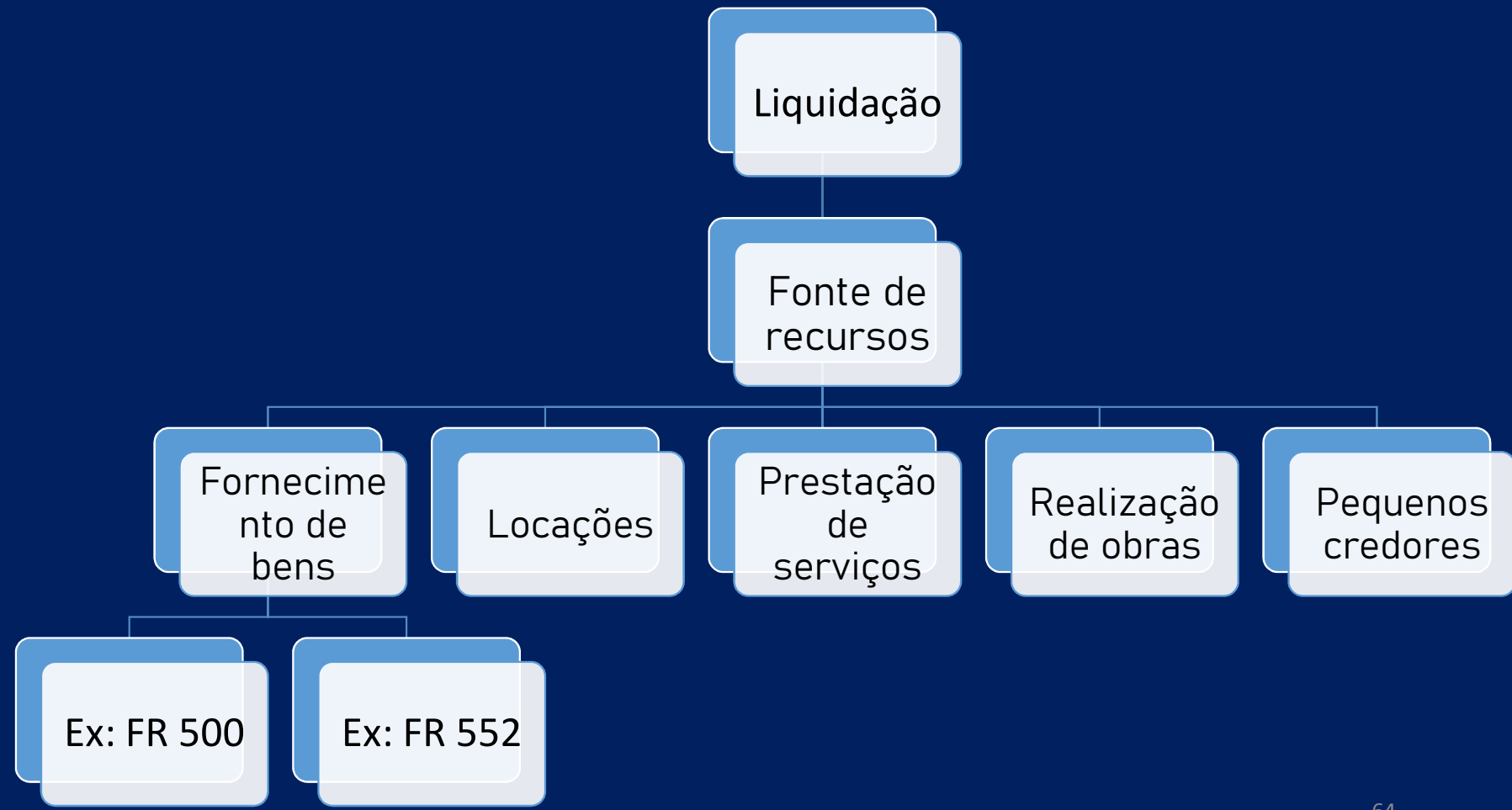
Local e data.

NOME DO LIQUIDANTE DAAF
LIQUIDANTE DAAF
NÚMERO DO CPF

NOME DO ORDENADOR DA DESPESA
ORDENADOR DA DESPESA
NÚMERO DO CPF

Segregação das datas de vencimento

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos**
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



Pequenos credores

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos**
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

| Enquadramento | Objeto | Valor |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Lei 14.133/2021 art. 75, § 7º | Serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. | R\$ 10.478,74 |
| Lei 14.133/2021 art. 95, § 2º | Pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento | R\$ 13.098,41 |
| Lei 14.133/2021 art. 75, II | Outros serviços e compras | R\$ 65.492,11 |
| Lei 14.133/2021 art. 75, I | Obras e serviços de engenharia | R\$ 130.984,20 |
| Lei 14.133/2021 art. 75, I | Serviços de manutenção de veículos automotores | R\$ 130.984,20 |

Necessidade de Regulamentação da segregação do art. 75?

Definição das datas de vencimento

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos**
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Vencimento conforme cronograma do instrumento jurídico e a partir da liquidação:

| | | |
|------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| Contrato de licitação, Dispensa ou Inex. | Contrato de rateio de consórcio | Contrato de prg de consórcio |
| Contrato de operação de crédito | Termo de fomento | Termo de colaboração |
| Termos de convênio com o estado | Decreto de desapropriação | Memorando das sentenças e sucumb. |

DM 11685/2023 ART. 57, § ÚNICO
Prazo máximo: 30 dias a partir do atesto

Definição das datas de vencimento - exemplo

Justificativa da mudança no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta de Instrução Normativa

Princípios Basilares da Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato Atribuições

Gestor de contrato Atribuições

Fase de liquidação Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de pagamentos

Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Conforme o contrato, a parcela vence em 30 dias.

Data da Medição: 04/05/2026

Data da Conferência: 05/05/2026

Data da NFE: 06/05/2026

Data do atesto: 13/05/2026

Data do envio ao gestor: 14/05/2026

Data da liquidação: 21/05/2026

Data do envio ao secretário: 22/05/2026

Data do envio à Contabilidade: 22/05/2026

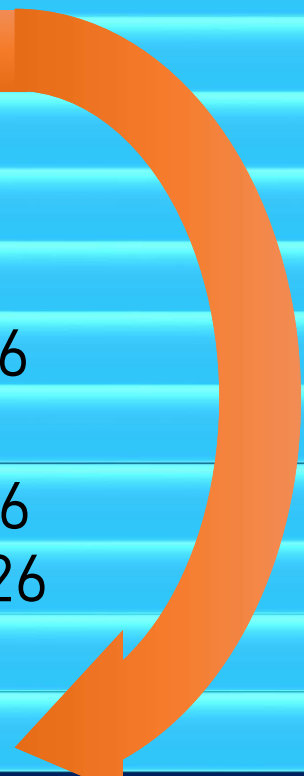
Data do envio à tributação: 25/05/2026

Data do envio à Contabilidade: 27/05/2026

Data do registro da liquidação: 28/05/2026

Data do envio à Tesouraria: 29/05/2026

Data Fixada de vencimento: 13/06/2026



Definição das datas de vencimento

Justificativa da mudança no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta de Instrução Normativa

Princípios Basilares da Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de pagamentos

Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Vencimento em 5 dias úteis a partir da liquidação:

SF de ata do SRP

Laudo da Assistência Social e memorando

Memorando de subsídio

Memorando de recolhimento sobras

Definição das datas de vencimento

Justificativa da mudança
no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta
de Instrução Normativa

Princípios Basilares da
Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de
pagamentos

Inversão da ordem
Cronológica de
pagamentos

Vencimento conforme legislação vigente:

Estimativa do
Pasep

Integração da
folha

Definição das datas de vencimento

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos**
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Vencimento em 1 dia útil antes da viagem:

Memorando de diárias

Descumprimento da ordem cronológica

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos**
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



Observância da ordem cronológica

Liquidação ilegítima ou ilegal: PA para apuração do débito e responsáveis


Descumprimento da ordem cronológica

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos**
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



Juros e multas: Exercício do regresso

@JOSEANACLETO.ABDUCH



CONFIGURADO O PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO COMPROVADAMENTE EXECUTADOS, A RESPONSABILIDADE PELO DANO AO ERÁRIO DEVE RECAIR SOBRE O FISCAL DO CONTRATO, QUE ATESTOU INDEVIDAMENTE AS MEDIÇÕES E SOBRE A EMPRESA CONTRATADA, BENEFICIÁRIA DIRETA DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS.

ACÓRDÃO Nº 163 / 2026

Descumprimento da ordem cronológica

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos**
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; Lei 14.133/2021, art. 137, § 2º, inciso IV.

Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021). Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.



Requisitos da inversão da ordem cronológica

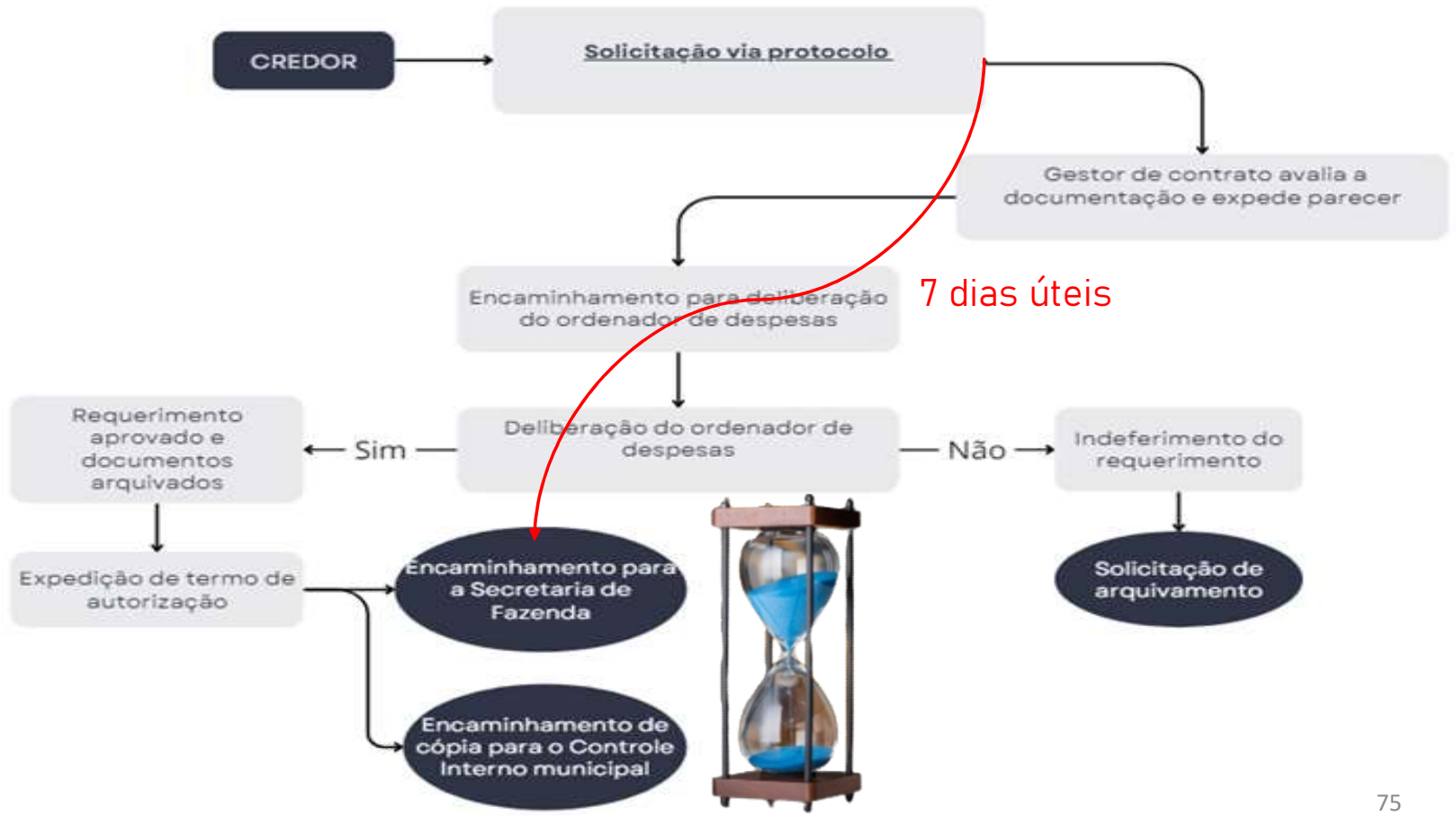
- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Básicos da Administração Pública
- Fase de liquidação
- Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos



- Emergência, calamidade pública
- ME / EPP / MEI, risco de descontinuidade
- Sistema estruturante com risco de descontinuidade
- Credor em falência, concordata ou dissolução
- Risco de descontinuidade de D.O.C.C. ou lesão ao patrimônio público
- Parecer jurídico e comunicação ao Controle Interno
- Justificativa não pode ser abstrata
- Tutela penal – art. 337-H
- Trata da frustração da ordem cronológica

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Inversão da ordem cronológica



- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos**

ANEXO III
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade: [Nome da Secretaria]
Processo nº: [Número do Processo / protocolo web]
Objeto: [Descrição do Objeto]
Modalidade da licitação: [Modalidade]

2. INTRODUÇÃO

Este termo tem como objetivo justificar a necessidade de inversão da ordem cronológica de pagamentos, conforme previsto no artigo 141 §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o artigo 141 §1º da Lei nº 14.133/2021, a ordem cronológica de pagamentos poderá ser excepcionalmente invertida nas seguintes situações:

- I – Grave perturbação da ordem situação de emergência ou calamidade pública;
- II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da sua missão institucional.

Justificativa da mudança
no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta
de Instrução Normativa

Princípios Basilares da
Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de
pagamentos

Inversão da ordem
Cronológica de
pagamentos

4. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de [descrição detalhada da situação que justifica a inversão], que se enquadra na hipótese [indicar a hipótese específica dentre as previstas no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021], torna-se imprescindível proceder com a inversão da ordem cronológica de pagamentos para o credor abaixo identificado.

5. IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR/FAVORECIDO

Nome do credor/favorecido: [Nome do Credor/Favorecido]
CNPJ ou CPF: [CNPJ ou CPF]
Número de empenho: [Número de Empenho]
Parcela: [Número da Parcela]
Nota fiscal: [Número da Nota Fiscal]
Valor: [Valor do Pagamento]
Data de vencimento cronológica:
Nova data solicitada pelo ordenador:

6. DETALHAMENTO DA SITUAÇÃO

[Detalhamento da situação, incluindo fatos e dados que comprovem o enquadramento da situação em um dos itens contidos na fundamentação legal do artigo 141 da lei 14.133)
Impactos e consequências:
[Explicação dos impactos negativos e consequências da não inversão da ordem cronológica, incluindo riscos e prejuízos ao interesse público]

Justificativa da mudança
no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta
de Instrução Normativa

Princípios Basilares da
Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de
pagamentos

Inversão da ordem
Cronológica de
pagamentos

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta claro que a inversão da ordem cronológica de pagamentos é medida necessária e urgente para [repetir o enquadramento exposto no item 6 desse termo) estando, portanto, em consonância com o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

8. AUTORIZAÇÃO

Ciente das disposições contidas no artigo 337-H do Código Penal e sendo verdade o exposto acima, autorizo a inversão da ordem cronológica de pagamentos conforme justificativa apresentada para pagamento na data (DD/MM/AAAA).

Encaminhe-se o presente termo à Secretaria Municipal de Fazenda para as providências cabíveis, bem como cópia ao Controle Interno Municipal para ciência e acompanhamento.

Rondonópolis, Data: [Data da Autorização]

[Assinatura]

[Nome do Secretário Ordenador de despesas competente]

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Calamidade Financeira



- FR 750 CIDE
- Em 20/05/2025, Disponibilidade = R\$ 1.000,00
- Vence em 20/05/2025, Empenho 1, R\$ 800,00
- Vence em 20/05/2025, Empenho 2, R\$ 600,00
- Total vencendo = R\$ 1.400,00
- Empenho 1 = 57%
- Empenho 2 = 43%
- Empenho 1 recebe R\$ 570,00
- Empenho 2 recebe R\$ 430,00. Total = R\$ 1.000,00

Pagamento adiantado *Requisitos*

Justificativa da mudança
no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta
de Instrução Normativa

Princípios Basilares da
Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de
pagamentos

Inversão da ordem
Cronológica de
pagamentos

Previsão e justificativa no edital / contratação direta
Deve representar sensível economia de recursos
Ou condição indispensável para a obtenção do bem

L14133/2021
ART. 145. DM
11685/2023 ART.
66

Pagamento adiantado

Requisitos

Justificativa da mudança
no fluxo de liquidação

Abrangência da minuta
de Instrução Normativa

Princípios Basilares da
Administração Pública

Fase de empenho

Fiscal de contrato
Atribuições

Gestor de contrato
Atribuições

Fase de liquidação
Fluxo e requisitos

Registro da liquidação

Ordem cronológica de
pagamentos

Inversão da ordem
Cronológica de
pagamentos

Pagamento adiantado - Garantia contratual - Obrigatoriedade - TCU

O TCU, em tomada de contas especial, julgou a irregularidade referente ao adiantamento de pagamentos sem garantia contratual.

O relator apontou que a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de considerar tal prática irregular, citando o Acórdão nº 3.233/2020, do Plenário, no sentido de que *“a falta de exigência específica e suficiente, na forma de seguros ou garantias, para autorização de antecipações de pagamento previstas contratualmente afronta o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986; nos arts. 40, inciso XIV, alínea d, e 65, inciso II, alínea c, da Lei 8.666/1993; e nos arts. 31, § 1º, inciso II, alínea d, e 81, inciso V, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais)”*. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.302/2023, do Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 28.06.2023.)

Pagamento adiantado

Garantias

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios Basilares da Administração Pública
- Fase de empenho
- Fiscal de contrato Atribuições
- Gestor de contrato Atribuições
- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

Garantia no valor total adiantado

Garantia reduzida se há previsão na matriz de risco

L14133/2021
ART. 145. DM
11685/2023 ART.
67

Pagamento adiantado

Garantias

- Justificativa da mudança no fluxo de liquidação
- Abrangência da minuta de Instrução Normativa
- Princípios
- Administração



CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA G10 MOD.021.002 Nº 2.081.852-2

1. FIADOR **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ nº **60.746.948/0001-12**, com sede na Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco - SP.
2. AFIANÇADA - **AMBEV S.A. - FILIAL NOVA RIO**, CNPJ nº **07.526.557/0046-01**, com domicílio na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 4º andar - Itaim Bibi.
3. BENEFICIÁRIA - **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 42.498.600/0001-71, com domicílio na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio da Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

O BANCO qualificado no item 1 declara-se FIADOR e PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA, qualificada no item 2 acima, até o limite de R\$ 777.000.000,00 (setecentos e setenta e sete milhões de reais), valor este acrescido do cumprimento de todas as demais obrigações e encargos financeiros decorrentes do Contrato de Apoio Financeiro no âmbito do Programa do FUNDES - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro celebrado entre a BENEFICIÁRIA e a AFIANÇADA, em 27/11/2014.

1792 - PLIN DOS MILHOES

Titular: VITOR RYITI NAGATA
Subscritor: [REDACTED]
Num. Título: [REDACTED]
Num. Proposta: [REDACTED]

Saldo Provisão Capitalização: 1.058,37
Data de Aquisição: 29/11/06
Data de Vigência: 29/11/2011

- Fase de liquidação Fluxo e requisitos
- Registro da liquidação
- Ordem cronológica de pagamentos
- Inversão da ordem Cronológica de pagamentos

TEMA: O PAPEL DO GESTOR / FISCAL DO CONTRATO E O NOVO FLUXO DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA.

Obrigado pela sua participação!